

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB.

2. **OBJETO:** PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICO MASTOLOGISTA, PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, AVALIAÇÃO CLÍNICA, ACOMPANHAMENTO; MÉDICO MASTOLOGISTA, PARA REALIZAÇÃO DE PUNÇÕES MAMÁRIAS (AGULHA FINA E AGULHA GROSSA) E TÉCNICO EM RADIOLOGIA - PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, CONFORME PROTOCOLOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DEFINIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE) - NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ACESSO À ESPECIALISTAS (PMAE) PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO A CONSULTAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS TERAPÊUTICOS, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À SAÚDE, EM ESPECIAL AQUELES COM DEMANDA REPRIMIDA IDENTIFICADA, REDUZINDO, ASSIM, FILAS E TEMPOS DE ESPERA DOS PACIENTES JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB, CONFORME PLANO DE TRABALHO MAPP Nº 2449012026.

2.2. As atividades serão prestadas de acordo com a demanda da Secretaria Estadual de Saúde e capacidade instalada definida no convênio 21/2025 para atendimento à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme portarias ministeriais vigentes e demais normas técnicas aplicáveis.

2.3. A finalidade da presente contratação é garantir a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do PROGRAMA MAIS ACESSO À ESPECIALISTAS (PMAE) na Atenção Ambulatorial Especializada, bem como ao atendimento do PLANO DE TRABALHO MAPP Nº 2449012026 para a execução do CONVÊNIO Nº 21/2025 firmado.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente procedimento fundamenta-se no artigo 37, inciso XXI, e artigo 196 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.080/1990; na Lei Federal NLLC nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 141/2012; na Norma Regulamentadora nº 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; na Portaria MS nº 1.034/2010; na Portaria SAES/MS Nº 1.824, de 11 de junho de 2024; na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; Lei Complementar Estadual nº 178/2018; no Decreto nº 32.811 de 28/09/2018, e suas alterações; na Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024; na Lei nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005; no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Portaria SAES/MS nº 1640/2024, de 07 de maio de 2024, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com o NUP nº 24001.012178/2025-18, Intenção de Gastos nº 1383602000; no CONVÊNIO Nº 21/2025; no Código de Ética Profissional e nas demais legislações correlatas necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os credenciados contratados deverão prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo, observados as funções e os quantitativos abaixo relacionados:

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR. UNIT	VLR. GLOBAL
1	MÉDICO MASTOLOGISTA	SERVIÇO	1920,0	R\$ 37,50	R\$ 72.000,00
ESPECIFICAÇÃO: MÉDICO MASTOLOGISTA, PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, AVALIAÇÃO CLÍNICA, ACOMPANHAMENTO					
2	MÉDICO MASTOLOGISTA	SERVIÇO	480,0	R\$ 165,00	R\$ 79.200,00
ESPECIFICAÇÃO: MÉDICO MASTOLOGISTA, PARA REALIZAÇÃO DE PUNÇÕES MAMÁRIAS (AGULHA FINA E AGULHA GROSSA)					
3	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SERVIÇO	480,0	R\$ 12,50	R\$ 6.000,00
ESPECIFICAÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA – PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, CONFORME PROTOCOLOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DEFINIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
				VALOR GLOBAL	R\$ 157.200,00

4.2. O valor global total importa a quantia de R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos reais).

4.3. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

4.4. Os valores unitários dos procedimentos objeto deste Chamamento Público foram estabelecidos conforme parâmetros definidos em Portarias Ministeriais vigentes do Ministério da Saúde, bem como de acordo com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Estadual - CONVÊNIO 21/2025 SESA e CPSMB.

4.5. A remuneração será realizada por produção, conforme previsto nas diretrizes técnicas do SUS (PORTARIA DO PROGRAMA) respeitando os limites orçamentários e financeiros do referido Plano de Trabalho.

4.6. Esta definição visa assegurar a compatibilidade com os parâmetros técnicos e financeiros estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade na gestão dos recursos públicos.

4.7. As atividades serão prestadas de acordo com a demanda da Secretaria Estadual de Saúde e capacidade instalada definida no convênio 21/2025 para atendimento à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme portarias ministeriais vigentes e demais normas técnicas aplicáveis

4.8. Os serviços serão executados na Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos do município de Baturité e nas condições previamente definidas pelo Diretor (a) da Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos e o CREDENCIADO.

4.9. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Consorcio CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

4.10. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

4.11. Caberá ao Gestor da Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5. DA JUSTIFICATIVA:

O Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité. (**CPSMB**) tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício da população que é assistida, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica dos entes consorciados, não se exime das responsabilidades do Atendimento com qualidade, que no momento precisa dar uma melhor resposta, com mais serviços de especialidades a serem contratados.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade para que os serviços tenham mais qualidade e garantia de atendimento com mais especialidades a população assistida.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, **Artigo 196**. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde a todos os usuários que procuram atendimento junto a Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos, não correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas especialidades que a população dos municípios que compõem o Consórcio Público de Saúde de Baturité necessita.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;
- (III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Observa-se então, a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrado no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de consultas especializadas, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.

Os serviços a serem contratado objetiva garantir serviços de essencialidades na saúde no âmbito do programa MAIS ACESSO À ESPECIALISTAS (PMAE) para ampliação do acesso a consultas, exames e outros procedimentos

diagnósticos terapêuticos, no âmbito da atenção ambulatorial especializada à saúde, em especial aqueles com demanda reprimida identificada, reduzindo, assim, filas e tempos de espera dos pacientes junto ao Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB, com o aumento da capacidade de realização de atendimentos, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes usuários. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

O Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB) é composto por 08 (Oito) entes consorciados, sendo eles os seguintes Municípios integrantes: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu e Pacoti, com serviços ofertados em saúde pública. A Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos é um estabelecimento de saúde ambulatorial especializado no atendimento em média complexidade da Rede de Atenção à Saúde da Região do Maciço de Baturité, destinada a dar suporte e seguimento às Unidades da Atenção Secundária de todos os entes consorciados da Região a uma população de aproximadamente 8.293 (Oito mil duzentos e noventa e três) munícipes mensalmente. A carteira de serviços conta com a oferta de consultas médicas em especialidades, bem como de tipos de exames de imagem/Serviço de Apoio de Diagnóstico e Terapia (SADT), além de exames de laboratório em prestador de serviço terceirizado, com coleta na Policlínica. Dessa forma, se faz necessária a alocação dos profissionais de saúde para o bom funcionamento do equipamento público acima referenciado.

O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, visando a prestação de serviços profissionais de saúde (médico mastologista, para atendimento ambulatorial especializado, avaliação clínica, acompanhamento; médico mastologista, para realização de punções mamárias (agulha fina e agulha grossa) e técnico em radiologia - para a execução de exames de mamografia, conforme protocolos técnicos e operacionais definidos pelo ministério da saúde) beneficiará o desenvolvimento dos serviços de saúde do Consórcio CPSMB. As atividades serão prestadas de acordo com a demanda da Secretaria Estadual de Saúde e capacidade instalada definida no convênio 21/2025 para atendimento à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme portarias ministeriais vigentes e demais normas técnicas aplicáveis.

A Constituição Federal determina ser competência do Gestor Público de qualquer órgão disponibilizar atendimento de saúde às pessoas carentes. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-los.

A Lei nº 8.080/90, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, da organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, estabelece o seguinte:

Art. 24. *Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

Portanto, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não existirem meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos será possível a participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em

caráter de complementariedade, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:

***Art. 2º** Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:*

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.”

Para o funcionamento eficaz da unidade de saúde em questão, faz-se necessário a disponibilização de um quantitativo mínimo de profissionais médicos para atender às demandas dos beneficiários, bem como para desenvolver as mais diversas especialidades.

Outrossim, registre-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas também tem por finalidade garantir a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE) na Atenção Ambulatorial Especializada, bem como ao atendimento do Plano de Trabalho MAPP Nº 2449012026 para a execução do CONVÊNIO Nº 21/2025 firmado.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público poderá ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integrará ao Processo.

Isto posto, Considerando a necessidade de suplementação nos serviços de saúde mediante o Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE); Considerando o termo de Convênio 21/2025; Considerando o Plano de Trabalho MAPP Nº 2449012026; Considerando a alta rotatividade de profissionais médicos para suprir as demandas da população; Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de saúde, conforme o horário de funcionamento de cada estabelecimento de saúde; Considerando a necessidade de manter a imparcialidade, impessoalidade e a transparência na contratação dos serviços médicos; justifica-se o Chamamento Público para fins de constituição de cadastro de credenciados destinado à prestação de serviços profissionais de saúde (Médico Mastologista, para atendimento ambulatorial especializado, avaliação clínica, acompanhamento; Médico Mastologista, para realização de punções mamárias (agulha fina e agulha grossa) e Técnico em Radiologia - para a execução de exames de mamografia, conforme protocolos técnicos e operacionais definidos pelo ministério da saúde) - no âmbito do Programa Mais Acesso À Especialistas (PMAE) para a prestação de serviços em saúde pública e a realização de atendimentos médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, é imprescindível uma suplementação de médicos nessas especialidades pretendidas, como forma de garantir uma saúde pública de qualidade aos usuários, sendo necessária a contratação de terceiros para proporcionar o atendimento eficaz das demandas.

5.2. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

5.2.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

5.2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.2.3. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da Tabela de Procedimentos.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

6.1. As pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no item 4 deste Termo poderão credenciar-se durante o prazo estabelecido no Credenciamento.

6.2. O credenciamento terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado a critério do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas na Lei Federal NLLC nº 14.133/21, A vigência dos contratos oriundos desse credenciamento será de **12 meses a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na **Lei nº 14.133/2021**.

6.3. O **CREDENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

7.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), dos decretos estaduais pertinentes e da Lei Federal NLLC nº 14.133/21, no que couber.

7.2. Não poderão participar do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir descritas:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer ente da federação ou que estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- c) em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou

liquidação;

- d) cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, conforme artigo 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/1990;
- e) empresas ou capitais estrangeiros, nos termos do artigo 199, §3º da Constituição Federal e do artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;
- f) que possuam, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, servidor vinculado ao Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB);
- g) que já tenham sido descredenciados pelo Consórcio Público de Saúde Maciço de Baturité (CPSMB) por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;
- h) que não atendam às exigências e condições estipuladas neste Termo.

7.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Chamamento Público/Credenciamento, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública.

7.4. Os interessados poderão solicitar a habilitação a qualquer tempo durante a vigência do Edital de Chamamento Público/Credenciamento.

7.5. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição Federal, bem como do artigo 25 da Lei nº 8.080/1990, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que atendam aos requisitos legais e técnicos necessários, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-empresarios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Comprovante de Endereço;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

Qualificação Técnica

8.25. A Documentação de **Qualificação Técnica para Pessoa Jurídica** deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) Prova de Inscrição do(a) proponente no Conselho Profissional competente;
- b) Declaração da proponente com a relação dos profissionais que atuarão em caso de credenciada;
- b.1) Apresentar ainda os seguintes documentos relativos aos profissionais indicados na declaração:
 - a) Prova de Inscrição da proponente no Conselho Profissional competente;
 - b) Carteira Profissional emitida pelo respectivo Conselho (CMR);
 - c) Declaração ou Certidão de regularidade com o órgão fiscalizador da classe (se for o caso);
 - d) Diploma de Conclusão de Curso Superior na área credenciada;
 - e) Currículo padrão acompanhado de cópias de todos os documentos comprobatórios dos cursos indicados no currículo, observada a área pretendida, devidamente atualizado;

8.26. A Documentação de **Qualificação Técnica para Pessoa Física** deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) Prova de Inscrição da proponente no Conselho Profissional competente;

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará



- INTEGRANTES:** Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará



NOME/RAZÃO SOCIAL: >>>>>>>>>>>>.-
CNPJ/CPF: >>>>>>>>>>>>.-

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes do processo de contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), sob a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 0101.10.302.0176.2.001 - Gerenciamento da Policlínica, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ou 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física.

10.2. O Consórcio poderá despender para a contratação dos serviços objeto do presente processo a importância máxima constante do item 4 deste Termo, sendo os pagamentos efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado, conforme acompanhamentos do Fiscal de Contrato em anotações relativas aos serviços executados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/11/10), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48,

parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,

qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

14.1. O pagamento dos serviços será feito mediante ofício do diretor geral e ou assistencial, relatório de atendimentos do sistema de informação vigente e atesto de cumprimento das condições exigidas quanto ao tempo de consulta.

14.2. Aos prestadores de Serviços Médicos é obrigatório:

- a) Cumprir rigorosamente as prerrogativas das Políticas Institucionais e Protocolos em vigência na Policlínica.
- b) Responder à Ficha de Contra-Referência com todas as informações relacionadas à conduta tomada pelo especialista, bem como outras informações consideradas importantes para a equipe de saúde da APS tomar conhecimento acerca do seguimento/cuidado do paciente.
- c) Registrar no prontuário eletrônico ou outro disponibilizado pela unidade, todas as informações de exames, anamnese, situação social e demais informações necessárias ao plano de cuidados do paciente, de acordo com a Política de Registro Seguro da Policlínica.
- d) Preencher Ficha de Contra-Referência Qualificada, com todas as informações necessárias, nos casos de alta do paciente e de paciente fora do Protocolo de Regulação do Acesso para a especialidade.
- e) Preencher todos os campos de todas as solicitações de exames, consultas, APAC, AIH, TCLE e quaisquer outros formulários necessários ao paciente, sendo intransferível para outro profissional o referido preenchimento.
- f) Preencher os formulários internos de exames e consultas de retorno e ou encaminhamento, considerando os critérios dos Protocolos de Regulação do Acesso, sendo obrigatória a indicação do Critério de Prioridade (A, B, C, D).
- g) Participar das reuniões do corpo clínico, sempre que convocados pela direção geral e/ou direção assistencial da unidade, sendo necessária a justificativa por escrito com apresentação de evidência, para os casos de impossibilidade de participação.
- h) Acolher as orientações da direção geral, assistencial e liderança local/setor.
- i) Responder de forma clara e objetiva a todos os campos da Ficha de Notificação de Eventos que receberem, conforme a Política de Segurança do Paciente, cumprindo todos os prazos a ela fixados.
- j) Atender a todas as orientações do SESMT e de todas as comissões internas da policlínica.
- k) Cumprimento rigoroso da NR 32.
- l) No caso de procedimentos como colonoscopia, endoscopia digestiva alta, biópsias em geral, pequenos procedimentos ambulatoriais, tomografia com contraste ou quaisquer situações em que o paciente esteja em

observação, o médico prestador só poderá se ausentar da unidade após relatório de alta preenchido e assinado pelo mesmo.

- m) Em caso de pacientes em situação de emergência na unidade, o médico prestador, seguindo os critérios de ética médica, deve realizar o atendimento de primeiros socorros e solicitar apoio de suporte do SAMU.
- n) Atualizar, quando solicitado, os Protocolos de Regulação do Acesso com Critérios de Prioridade, considerando as guidelines do MS ou OMS.
- o) Atualizar os Protocolos e demais documentos de procedimentos médicos, quando solicitados pela direção da unidade, no prazo solicitado.
- p) Apresentar Registro atualizado e autenticado do especialista junto ao CRM.

Baturité/CE 30 de setembro de 2025.

Maria Clarice Batista Dos Santos
Diretora Administrativa e Financeira
Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité – CPSMB



INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulunqu / Pacoti / Estado do Ceará



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR. UNIT	VLR. GLOBAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	SERVIÇO	XXXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
ESPECIFICAÇÃO: XX					
				VALOR GLOBAL	R\$ XXXXXX

>>>>>>>>>>>>>-CE, em >> de >>>>>>>>>>>>> de 20>>.

Representante Legal - (Se for Pessoa Jurídica e se fizer representar)

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará



INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará



9) Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

>>>>>>>>>>-CE, em >> de >>>>>>>>>> de 20>>.

Representante Legal - (Se for Pessoa Jurídica e se fizer representar)

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará



INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará



9) Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

>>>>>>>>>>-CE, em >> de >>>>>>>>>> de 20>>.

Representante Legal - (Se for Pessoa Jurídica e se fizer representar)

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará